



# Receita Federal

## Coordenação-Geral de Tributação

<b>PROCESSO</b>	00000.000000/0000-00
<b>SOLUÇÃO DE CONSULTA</b>	98.029 – COSIT
<b>DATA</b>	29 de fevereiro de 2024
<b>INTERESSADO</b>	-
<b>CNPJ/CPF</b>	00.000-00000/0000-00

### **Assunto: Classificação de Mercadorias**

**Código NCM:** 6006.33.20

**Mercadoria:** Tecido de malha-trama; contextura moletom; composto de algodão (50%) e poliéster (50%); sem felpa; de 2 cabos (53% de fio de titulação NE 8/1, constituído de 50% algodão e 50% poliéster, “open end”, cru; e 47% de fio de titulação NE 24/1, constituído de 50% algodão e 50% poliéster, cardado, mesclado (cru e fibra de poliéster tinta em massa na cor azul mosaico); 2 m de largura; gramatura de 335 g/m<sup>2</sup>; enrolado em tubete plástico e embalado em plástico transparente; utilizado na fabricação de bermudas, calças e blusões leves.

**Dispositivos Legais:** RGI 1, RGI 6 (Nota 2 da Seção XI e Notas de subposições 1 g) e 2 da Seção XI) e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

## RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada, conforme dados apresentados pela empresa consulente na petição inicial:

[Informações sigilosas]

## FUNDAMENTOS

### Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas evidencia que a mercadoria sob consulta refere-se a um tecido de moletom, composto de algodão (50%) e poliéster (50%), sem felpa, de 2 cabos (53% de um fio de titulação NE 8/1, constituído de 50% algodão e 50% poliéster, "open end", cru; e 47% de fio de titulação NE 24/1, constituído de 50% algodão e 50% poliéster, cardado, mescla cru - fio com poliéster tinto em massa na cor azul mosaico), com 2 m de largura, gramatura de 335 g/m<sup>2</sup>, enrolado em tubete plástico e embalado em plástico transparente. A mercadoria é utilizada na fabricação de bermudas, calças e blusões leves.

3. Conforme informações técnicas obtidas em sites especializados, o tecido de (contextura) moletom é um tipo de tecido de malha-trama, usualmente produzido em teares circulares, onde o entrelaçamento dos fios consiste em um fio grosso flutuando (ponto flutuante) no lado do avesso e um outro fio tricotado a meia malha (ponto de meia malha):

#### # MOLETOM

A contextura moletom é uma das mais utilizadas na malharia circular, principalmente nas estações outono/inverno. Ela é baseada no princípio de existir um fio grosso flutuando no lado avesso, e um fio (de título adequado à finura da máquina) tricotando a meia malha. Esse fio grosso no lado avesso proporciona toque mais agradável aos artigos e melhor isolamento térmico. A maioria dos tecidos moletom passa por um tratamento chamado peluciagem antes de serem confeccionados, este processo confere ao tecido uma aparência peluciada que oferece maior aquecimento não deixando que o calor se transporte para fora do corpo. O fio grosso utilizado no avesso é normalmente de título Ne 8/1, 10/1, 12/1 e 16/1 em função da gramatura e aplicação.

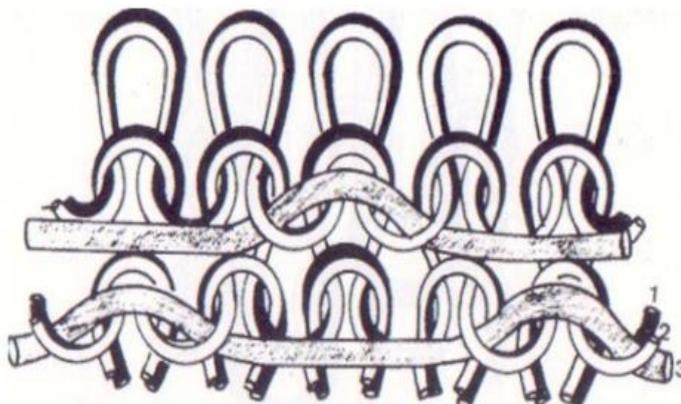


Figura 37 – Representação Gráfica do Moletom.

MACEDO, Angela Maria Kuasne da Silva. **Apostila de Análise de Malhas (ANM)**. Araranguá, SC. E-book (38p.) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina. color. Disponível em: [https://wiki.ifsc.edu.br/mediawiki/images/2/26/Apostila\\_de\\_analise.pdf](https://wiki.ifsc.edu.br/mediawiki/images/2/26/Apostila_de_analise.pdf). Acesso em: 10/02/2024.

#### # Moletom:

Estrutura de malha que tem o entrelaçamento feito de tal forma que os fios da malha, no interior, fiquem "flutuantes", ou seja, aliado a um processo de peluciagem, ele oferece maior aquecimento do corpo, não deixando que o calor se transporte para fora do corpo. (grifou-se)

CHEREM, Luiz Felipe Cabral. **Um modelo para a predição da alteração dimensional em tecidos de malha de algodão**. 2004. 310 f. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30369163.pdf>. Acesso em: 10/02/2024.

# A malha é constituída por fios têxteis, tramados na mesma direção, que é a horizontal. Por conta desta construção, a elasticidade da malha é superior à do tecido plano e permite seu uso em peças confortáveis e despojadas.

Roupas mais esportivas, moda praia e moda íntima são segmentos que mais utilizam esta base, devido ao conforto e flexibilidade que esta base oferece. Atualmente é muito utilizada em peças de moletoms, pijamas, conjuntos infantis e modinha.

Alguns exemplos de tecidos em malha são: viscolycra, jersey, ribana, moletom, piquet e molinê, malha de algodão, malha pv e etc. (grifou-se)

CHRIST, Andréia. Tecido Plano x Tecido de Malha. In: Andréia Christ. Blog Cololo Baby. [S.l.]. 26 jan. 2021. Disponível em: <https://www.andreiachrist.com/post/tecido-plano-x-tecido-de-malha>. Acesso em: 09/02/2024.

# Na construção da malharia de trama, o fio corre continuamente ao longo do tecido fazendo todas as malhas em um só curso. Contamos com 2 tipos conhecidos como Malharia de Trama (Horizontal):

Circular: O tecido é produzido de forma tubular. Esse é o maquinário mais utilizado na indústria, devido à grande produtividade e possibilidade de fabricação de diversos artigos como a meia malha, o moletom, helanca, ribana, entre outros. Além disso, dependendo dos recursos eletrônicos da máquina, também é possível a produção de malhas Jacquard. (grifou-se)

Como é feito o tecido de malha: Entenda o processo de construção e entrelaçamento de fios. In: Blog MN Tecidos. [S.l.]. 17 ago. 2023. Disponível em: <https://tecidosmn.com.br/blog/201-como-e-feito-o-tecido-de-malha-entenda-o-processo-de-construcao-e-entrelacamento-de-fios-2>. Acesso em: 09/02/2024.

# Malharia por Trama:

É uma tecnologia amplamente utilizada na fabricação de tecidos de malha utilizados na indústria do vestuário (camisetas, blusas de moletom, suéteres, cachecóis, meias, cuecas, calcinhas, pijamas, entre outros exemplos). Isso se deve ao fato desta tecnologia proporcionar estruturas super flexíveis e confortáveis. Os fios, ou grupos de fios, são alimentados na direção horizontal da construção do tecido, compondo sua largura. (grifou-se)

Malhas: trama e urdume. In: Marketing Adina. Blog Adina Têxtil. [S.l.]. 28 out. 2019. Disponível em: <https://blog.adina.com.br/malhas-trama-e-urdume/>. Acesso em: 10/02/2024.

### # 2.1.2 Principais pontos de entrelaçamento na Tecnologia da Malharia

De acordo com Elsasser (2010), cada tipo de tecnologia, entre os dois encontrados na tecnologia da malharia, trabalha com um grupo de pontos de entrelaçamento básico. E a partir desses pontos básicos, novos pontos são estruturados por meio de combinações entre si. Os principais pontos de entrelaçamento para os dois tipos de tecnologias de malharia não são recentes e, por serem básicos, permanecem na estruturação dos tecidos até os dias atuais. A Figura 10 apresenta os três principais pontos de entrelaçamento da malharia de trama.

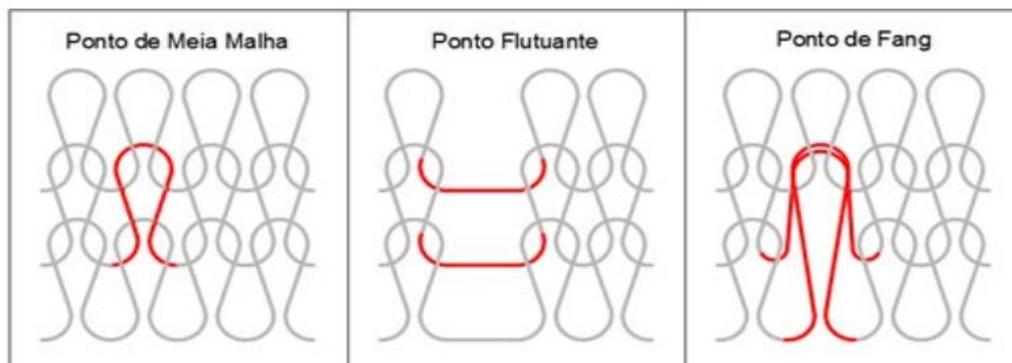


Figura 10 - Principais pontos de entrelaçamento da malharia de trama. / Fonte: o autor (2017).

*O ponto de meia malha é o ponto de entrelaçamento mais comum na malharia de trama (ELSASSER, 2010), caracterizado por compor uma matriz de laçadas completas. O artigo têxtil mais característico que é produzido com esse ponto é a camiseta. Já o ponto flutuante, nada mais é do que um ponto que, propositalmente, não foi entrelaçado, constituindo uma laçada solta em meio à estrutura do tecido de malha. Entre os artigos que utilizam tecidos concebidos com esse ponto destacam-se os tecidos de malha com listras verticais, xadrez e moletom. (grifou-se)*

**ALMEIDA**, José Lucas da Silva e. Malharia de Trama e Urdume: Uma abordagem da construção dos tecidos no software AutoCAD. 2017. 92 páginas. Bacharelado em Engenharia Têxtil – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Apucarana, 2017. Disponível em: [https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/5687/1/AP\\_COENT\\_2017\\_1\\_10.pdf](https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/5687/1/AP_COENT_2017_1_10.pdf). Acesso em: 09/02/2024.

### **Classificação da mercadoria:**

4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 6).

6. A mercadoria sob estudo consiste em um tecido de malha-trama, contextura moletom, composto de algodão (50%) e poliéster (50%), sem felpa, de 2 cabos (53% de um fio 50% algodão e 50% poliéster, cru; e 47% de um fio 50% algodão e 50% poliéster, cardado, mescla cru - fibra de poliéster tinta em massa na cor azul mosaico), com 2 m de largura e gramatura de 335 g/m<sup>2</sup>.

7. O consultante informa que pretende classificar a mercadoria na posição 60.06 (“*Outros tecidos de malha.*”), a qual pertence ao Capítulo 60 (“*Tecidos de Malha.*”), contido na Seção XI (“*Matérias Têxteis e suas Obras*”) do SH. As Nesh do Capítulo 60 esclarecem que:

#### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente Capítulo abrange os tecidos de malhas não obtidos por entrelaçamento dos fios de urdidura e de trama, mas essencialmente por um dos seguintes processos:

A) Tecidos de malha-trama e de malha-urdidura.

1) *O tecido de malha-trama obtém-se por meio de um fio têxtil com marcha sinuosa contínua, cujas fiadas seguem a mesma direção e formam malhas por entrelaçamento das laçadas. Neste caso, as malhas deslizam umas sobre as outras, por tração, e por isso conferem ao tecido ou ao artigo uma certa elasticidade em todos os sentidos. Quando o fio se parte, esta espécie de malha-trama desmancha-se facilmente.*

[...]

*Os tecidos de malha podem ser de fabricação manual ou mecânica. No primeiro caso, utilizam-se duas ou mais agulhas de tricotar, com uma ou ambas as extremidades afiladas e arredondadas, ou então uma só agulha adelgada e arqueada numa das extremidades, denominada agulha de crochê. No segundo caso, utilizam-se teares para fabricação de malhas, retilíneos ou circulares, munidos de pequenas agulhas especiais com a ponta arqueada em forma de gancho (agulhas de barbela ou de ressaltos, agulha de palheta, agulhas tubulares).*

No presente Capítulo, não se faz distinção, ao nível de posições, entre as matérias têxteis (da Seção XI) de que são fabricados os produtos de malha incluídos nesta posição. Este Capítulo compreende os tecidos

*de malha mesmo incorporando fios de elastômeros ou de borracha e os de malha de metal desde que estes últimos sejam fabricados, inteira ou parcialmente, com fios metálicos muito finos do gênero dos utilizados na fabricação de tecidos de fios de metal da posição 58.09.*

*O presente Capítulo compreende os tecidos de malha planos ou tubulares, em peças ou simplesmente cortados de forma quadrada ou retangular. Entre eles podem citar-se os tecidos lisos, os tecidos decorados (com estrias, desenhos) e os tecidos reunidos face a face por colagem ou costura.*

*Todos esses tecidos podem ser tingidos, estampados ou fabricados com fios de diversas cores. Os tecidos das posições 60.02 a 60.06 podem também ser cardados ou apisoados, para dissimulação da sua textura.*

(grifou-se)

8. Tendo em vista que, no Capítulo 60 da Nomenclatura, em nível de posições, não se faz distinção entre as matérias têxteis que constituem o tecido de malha, e que a mercadoria em estudo consiste em um tecido de malha-trama, sem felpa e sem fios de elastômero ou de borracha, com 2 metros de largura, conclui-se que, dentre todas as posições do Capítulo retrocitado, a posição 60.06 desponta como a adequada para inclusão do produto. A posição selecionada contém o seguinte texto e aberturas em subposições de primeiro nível:

<b>60.06</b>	<b>Outros tecidos de malha.</b>
6006.10. 00	- De lã ou de pelos finos
6006.2	- De algodão:
6006.3	- De fibras sintéticas:
6006.4	- De fibras artificiais:
6006.90. 00	- Outros

9. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

*A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.*

10. Com relação à constituição dos produtos têxteis, a Nota de subposições 2 da Seção XI (“*Matérias Têxteis e suas Obras*”) apresenta a seguinte diretriz:

*2.- A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 que contenham duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhes corresponderia segundo a Nota 2 da presente Seção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 ou da posição 58.09, obtido a partir das mesmas matérias.*

*B) Para aplicação desta regra:*

*a) Quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;*

*b) No caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada (bouclée), não se levará em conta o tecido de base;*

*c) No caso dos bordados da posição 58.10 e das obras destas matérias, apenas se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, bem como as obras destas matérias, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.*

(grifou-se)

11. A Nota 2 da Seção XI (“*Matérias Têxteis e suas Obras*”), citada pela Nota de subposição acima, complementa as instruções no sentido de que:

2.- A) Os produtos têxteis dos Capítulos 50 a 55 ou das posições 58.09 ou 59.02, que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine, em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.

Quando nenhuma matéria têxtil predomine, em peso, o produto é classificado como se fosse inteiramente constituído pela matéria têxtil que se inclui na posição situada em último lugar na ordem numérica dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

B) Para aplicação desta regra:

a) Os fios de crina revestidos por enrolamento (posição 51.10) e os fios metálicos (posição 56.05), devem ser considerados como matérias têxteis unas, cujo peso total corresponde à soma dos pesos dos seus componentes; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para efeitos de classificação dos tecidos em que estejam incorporados;

b) A classificação será determinada, em primeiro lugar, pelo Capítulo, e em seguida, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;

c) Quando os Capítulos 54 e 55 devam ambos ser levados em consideração com outro Capítulo, devem aqueles dois Capítulos ser tomados como um único Capítulo;

d) Quando um Capítulo ou uma posição se refira a diversas matérias têxteis, estas consideram-se como se fossem uma única matéria têxtil.

(grifou-se)

12. Com relação à classificação da fibra de poliéster, a Nota 1 do Capítulo 54 assim define:

1.- Na Nomenclatura, a expressão "fibras sintéticas ou artificiais" refere-se a fibras descontínuas e filamentos, de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:

a) Por polimerização de monômeros orgânicos, para obter polímeros tais como poliamidas, poliésteres, poliolefinas ou poliuretanos, ou por modificação química de polímeros obtidos por este processo (poli(álcool vinílico) obtido por hidrólise do poli(acetato de vinila), por exemplo);

b) Por dissolução ou tratamento químico de polímeros orgânicos naturais (celulose, por exemplo), para obter polímeros tais como raiom cuproamoniaco (cupro) ou raiom viscosa, ou por modificação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose, caseína e outras proteínas, ácido algínico) para obter polímeros tais como acetato de celulose ou alginato.

Consideram-se "sintéticas" as fibras definidas na alínea a) e "artificiais" as definidas na alínea b). As lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05 não se consideram fibras sintéticas ou artificiais.

Os termos "sintéticas" e "artificiais" aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido, à expressão "matérias têxteis".

(grifou-se)

13. Tendo em vista que o tecido contém 50% de uma fibra sintética (poliéster) e 50% de algodão, pela aplicação da RGI 6 em associação com a Nota de subposições 2 da Seção XI, o produto deve ser classificado como se fosse inteiramente constituído de fibra sintética, posto que a subposição de primeiro nível 6006.3 se situa em último lugar na ordem numérica dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração (6006.2 – De algodão e 6006.3 – De fibras sintéticas). A subposição de primeiro nível selecionada contém as seguintes subposições de segundo nível:

<b>6006.3</b>	<b>- De fibras sintéticas:</b>
6006.31	-- Crus ou branqueados
6006.32	-- Tintos
6006.33	-- De fios de diversas cores
6006.34	-- Estampados

14. Com respeito às características presentes nas subposições de segundo nível em avaliação, as Nesh das subposições 6006.21 a 6006.44 trazem as seguintes orientações:

***Tecidos de malha crus, branqueados, tintos, de fios de diversas cores ou estampados***

*As disposições da Nota de subposições 1 da Seção XI, letras d) a h), aplicam-se, mutatis mutandis, aos tecidos de malha crus, branqueados, tintos, de fios de diversas cores ou estampados.* (grifou-se)

*Os tecidos constituídos parcial ou inteiramente por fios estampados de diversas cores ou de fios estampados de diversas tonalidades de uma mesma cor consideram-se como tecidos de fios de diversas cores e não como tecidos tintos ou estampados.*

15. Por sua vez, a Nota de subposições 1 da Seção XI, letras d) a h), mencionada pelas Nesh acima transcritas, traz as seguintes diretivas:

1.- Na presente Seção e, onde aplicável, em toda a Nomenclatura, consideram-se:

[...]

**d) Tecidos crus**

*Os tecidos obtidos a partir de fios crus e que não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura, nem estampagem. Estes tecidos podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz.*

**e) Tecidos branqueados**

*Os tecidos:*

1º) *Branqueados ou, ressalvada disposição em contrário, tingidos de branco ou que tenham recebido um acabamento branco, na peça; ou*

2º) *Constituídos por fios branqueados; ou*

3º) *Constituídos por fios crus e fios branqueados.*

**f) Tecidos tintos**

*Os tecidos:*

1º) *Tingidos de cor diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), de uma única cor uniforme, ou que tenham recebido um acabamento colorido diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), na peça; ou*

2º) *Constituídos por fios coloridos de uma única cor uniforme.*

**g) Tecidos de fios de diversas cores**

*Os tecidos (exceto os estampados):*

1º) *Constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou*

2º) *Constituídos por fios crus ou branqueados e por fios coloridos; ou*

3º) *Constituídos por fios jaspeados ou misturados.*

*(Em qualquer dos casos, os fios que constituem as orelas ou as extremidades das peças não são levados em consideração.)*

**h) Tecidos estampados**

*Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores.*

*(Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, à escova, à pistola, por decalcomania, flocagem, e por batik.)*

*A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.*

*As definições das alíneas d) a h), acima, aplicam-se, mutatis mutandis, aos tecidos de malha.*

(grifou-se)

16. Tendo em vista que o tecido em estudo é composto por fios crus e por fios coloridos (cor azul mosaico), mediante a aplicação da Nota de subposições 1 da Seção XI, letra g), a mercadoria se

classifica na subposição de segundo nível 6006.33 (“-- De fios de diversas cores”), a qual apresenta as seguintes aberturas regionais em itens:

<b>6006.33</b>	<b>-- De fios de diversas cores</b>
6006.33.10	De náilon ou de outras poliamidas
6006.33.20	De poliésteres
6006.33.30	Acrílicos ou modacrílicos
6006.33.90	Outros

17. Para definição do item e subitem, a RGC 1 estabelece que:

*As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, mutatis mutandis, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.*

18. Conforme se observa nos textos dos itens acima reproduzidos, a classificação nesse nível depende da matéria constitutiva. Destaque-se que a mercadoria já foi classificada por esse critério dentro da subposição de primeiro nível 6006.3, referente a tecidos “De fibras sintéticas”, uma vez que é composto por 50% de poliéster. Dessa forma, por consequência lógica, o poliéster deve continuar a guiar a classificação do tecido em estudo nos níveis subsequentes da estrutura da árvore de desdobramentos da NCM.

19. Como resultado, temos que o produto resta classificado no item fechado 6006.33.20 (“De poliéster”), por correspondência direta com seu texto, representando, desta forma, sua classificação final na NCM

20. Por fim, cabe ressaltar que a Solução de Consulta **não convalida** informações apresentadas pelo consulente, conforme o art. 46, da IN RFB nº 2.057, de 2021. Portanto, para a adoção do código supracitado, é necessária a devida correlação das características determinantes da mercadoria com a descrição contida na respectiva ementa.

## CONCLUSÃO

21. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 60.06), RGI 6 (Nota 2 da Seção XI, Notas de subposições 1 g) e 2 da Seção XI, e textos da subposição de primeiro nível 6006.3 e da subposição de segundo nível 6006.33) e RGC 1 (texto do item 6006.33.20), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM **6006.33.20**.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 27 de

fevereiro de 2024. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consultente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

**STELA FANARA CRUZ COSTA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

**DANIEL TOLEDO ACRAS**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RELATOR

(Assinado Digitalmente)

**SILVIA DE BRITO OLIVEIRA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

MEMBRO *AD HOC* DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PRESIDENTE DA 5ª TURMA